



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
CONTRATO 002/2018

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATOS. RESCISÃO AMIGÁVEL.
DESTRATO DE PESSOA FÍSICA QUE
PASSARA A AUTAR COMO PESSOA
JURÍDICA. ACOMPANHAMENTO DO
PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA
JURÍDICA DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO QUE OPINOU PELA
APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento onde se verifica o pedido de Rescisão amigável do Contrato n.º 002/2018, que tem como **CONTRATADO** o senhor **Roosevelt José da Silva Sousa**, ao mesmo tempo em que encaminha proposta, nos mesmos termos do contrato a ser rescindindo, que se fará novo contrato em nome da pessoa jurídica constituída pelo **CONTRATADO**, assim, em que pese a rescisão, não haverá prejuízo para administração uma vez que contará com os mesmos serviços e sob a responsabilidade técnica do mesmo profissional, desta feita em forma de pessoa jurídica legalmente constituída.

1.2. Os autos foram regularmente formalizados, contando inclusive com o Parecer Jurídico emitido pelo nobre Assessor Jurídico **Dr. José Maria Ferreira Lima(OAB/PA 5.346)**, que opina pela regularidade do feito.

1.3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA



3. CONCLUSÃO

3.1. A análise dos autos demonstrou que o processo encontra-se condizente com a legislação vigente, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL a sua continuidade**, acatando os argumentos jurídicos constantes no Parecer Jurídico emitido pelo *Dr. José Maria Ferreira Lima(OAB/PA 5.346)*, na qualidade de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Parecer Jurídico anteriormente citado, nos termos do *art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93*.

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belterra.

É o Parecer.

À consideração superior.

Belterra (PA), 11 de Abril de 2019.

Assessoria Jurídica

Hiroito Tabajara L. de Castro
Advogado OAB/PA 17.129

Assinado digitalmente por HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Instituto Fenacem,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=0010085770, OU=ADVOGADO,
OU=11538785, CN=HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO,
E=hiroitotabajara@gmail.com
Data: 2019-04-11 16:27:49